

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
CNPJ/ME Nº 02.735.385/0001-60

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021 (“Assembleia”).

Entendimento da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário” ou “Pentágono”) com relação aos quóruns de instalação e deliberação da referida Assembleia, conforme abaixo:

Instalação:

1ª convocação: nos termos da cláusula 11.2.1 da Escritura de Emissão, ocorrerá instalação em primeira convocação mediante a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

2ª convocação: nos termos da cláusula 11.2.1 da Escritura de Emissão, ocorrerá instalação em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número, das Debêntures em Circulação.

Deliberação:

Itens da Ordem do dia:

(i) “Declarar o Vencimento antecipado da Emissão, em decorrência do Evento de Inadimplemento ensejado pelo pedido de Recuperação Judicial da Emissora, em 07 de junho de 2021, que tramita nos autos de nº 0125467-49.2021.8.19.0001, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro- RJ (“Pedido de RJ” e “RJ”), conforme disposto nas cláusulas 6.1.1 caput e item (iii) e 6.2.1 e seguintes da Escritura de Emissão”.

Entendemos ser aplicável o quórum de aprovação de 67% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na cláusula 6.2.1.1. da Escritura de Emissão.

(ii) “Aprovar a contratação de assessor legal, conforme propostas, que serão disponibilizadas aos Debenturistas mediante pedido por e-mail ao contecioso@pentagonotrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade, para a defesa dos interesses dos Debenturistas no âmbito da RJ e de qualquer processo judicial ou extra judicial envolvendo a execução do crédito decorrente da Emissão no âmbito da RJ, e/ou excussão de todas as Garantias da Emissão (“Excussão das Garantias da Emissão”) caso vencida antecipadamente (“Assessor Legal da RJ”), ressalvado o processo de nº 0082778-24.2020.8.19.0001-05, que tramita perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ (“Processo Supervia”), assim como os seus demais processos conexos e/ou incidentais decorrentes, que já possuem assessor legal contratado conforme Assembleia Geral de Debenturistas de 03 de novembro de 2020;”.

Entendemos ser aplicável o quórum de aprovação de maioria das Debêntures em circulação nos termos nos termos do parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das S.A. e da cláusula 11.1.3 da Escritura.

(iii) “Ratificar todos os atos praticados pelo Agente Fiduciário (os quais serão disponibilizados aos Debenturistas mediante pedido por e-mail ao contecioso@pentagonotrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade), em defesa dos interesses dos Debenturistas, no âmbito da RJ e do Processo Supervia, até a data desta AGD, seja em primeira ou segunda convocação, assim como suas possíveis reaberturas”.

Entendemos ser aplicável o quórum de aprovação de 67% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na cláusula 11.3.2 da Escritura de Emissão.

(iv) “Aprovar, caso seja aplicável na data de deliberação desta AGD, possível Excussão das Garantias da Emissão, assim como as medidas a serem tomadas para Excussão das Garantias da Emissão, caso aprovada, as quais deverão ser enviadas pelo Assessor Legal da RJ, após sua contratação, ao Agente Fiduciário, que enviará para conhecimento dos Debenturistas, mediante pedido por e-mail ao contecioso@pentagonotrustee.com.br e envio dos documentos comprobatórios de sua titularidade”.

Entendemos ser aplicável o quórum de aprovação de 67% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na cláusula 11.3.2 da Escritura de Emissão.

(v) “Autorizar o Agente Fiduciário, para em conjunto com a Emissora, adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para o cumprimento integral das deliberações referentes aos itens da Ordem do Dia.”.

Entendemos ser aplicável o quórum de aprovação de 67% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na cláusula 11.3.2 da Escritura de Emissão.

A Pentágono ressalta que os quóruns acima indicados correspondem a uma interpretação deste agente fiduciário, com base nos documentos da Emissão em referência.

Documentos de Representação:

- a) **participante pessoa física** – cópia digitalizada de documento de identidade do Debenturista; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Debenturista; e
- b) **demais participantes** – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Debenturistas, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Debenturista.